



## A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA NEOLIBERAL E A REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL: A FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

TIAGO LICARIÃO DE MELO<sup>31</sup>

MARCONDES FILHO<sup>32</sup>

### RESUMO

Este presente trabalho tem como objetivo apresentar uma breve contextualização das relações de trabalho e intensas transformações no setor produtivo em virtude do processo de reestruturação produtiva e a flexibilização das normas e legislação trabalhistas vigentes. Buscamos apresentar pontos sucintos e relevantes acerca da reforma trabalhista de 2017. Nossa visão geral busca como situação-chave, situar o problema que é a garantia dos direitos fundamentais conquistados historicamente e a sua preservação na legislação trabalhista em condições de crise do capital.

**PALAVRAS-CHAVE:** relações de trabalho; mundo do trabalho; neoliberalismo; direitos fundamentais.

### ABSTRACT

*This paper aims to provide a brief contextualization of labor relations and the intense transformations in the productive sector due to the process of productive restructuring and the flexibilization of current labor standards and legislation. We seek to present succinct and relevant points about the 2017 labor reform. Our overview seeks, as a key situation, to situate the problem of guaranteeing historically acquired fundamental rights and their preservation in labor legislation under conditions of capital crisis.*

**KEYWORDS:** *labor relations; world of work; neoliberalism; fundamental rights;*

31 Discente do curso de Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

32 Discente do curso de Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural de Pernambuco.



## Introdução

Buscamos organizar nosso breve excerto através da metodologia dedutiva, baseada na leitura de artigos sobre o tema, por meio de fontes primárias e secundárias, técnicas bibliográficas, partindo de teorias e leis para a análise e explicação dos fenômenos particulares, do geral para o particular.

Tendo em vista o debate sobre a relação reestruturação produtiva neoliberal e seus impactos no mundo do trabalho no Brasil, buscamos acrescentar com nossas deduções ao debate tão caro a pesquisa sociológica no Brasil, que nos últimos anos vem se desdobrando para buscar compreender os fenômenos que impactam as condições de vida dos trabalhadores e seu processo de precarização.

Primeiramente situamos o debate em torno da globalização que através de leitura bibliográfica nos fez compreender como a reestruturação flexível é o mote e a nova dinâmica de expansão das diretrizes neoliberais no ocidente, em especial, no Brasil. Segundo, focaremos nas discussões acerca dos impactos da reforma trabalhista de 2017.

### Globalização e a dinâmica do processo estrutural de flexibilização

A globalização, ou a mundialização do capital, conforme se estabeleceu na década de 1990, está no bojo de uma série de transformações cujos discursos ideológicos dividiram o mundo entre os blocos capitalistas, representados pelo ocidente liderado pelos Estados Unidos da América e o bloco socialista liderado pela Rússia.

O processo globalizante se estabelece com força ainda maior após a queda do muro de Berlim em 1989 e o restabelecimento da uma nova ordem mundial, que se deu com a vitória ocidental relevante ao bloco capitalista sobre o bloco socialista-comunista com o esfacelamento da antiga URSS - União das repúblicas socialistas soviéticas criada em 1922. Neste sentido diversas decisões foram tomadas e acertados baseados em convenções para que a adequação ao modelo capitalista e sua reestruturação que sobrevive a intensas crises do capital fosse estabelecido para que as legislações e racionalização da produção atendessem aos interesses das grandes corporações e governos empenhados a se adaptarem às diretrizes internacionais capitalistas.

No Brasil, após sucessivos governos militares entre as décadas de 1964 até 1985, com o processo de redemocratização e inflexão do regime, a democracia tem seu primeiro suspiro de eleições a um presidente civil, desde Tancredo Neves a José Sarney, Fernando Collor de Mello em 1990 foi eleito e implementou uma série de privatizações e aplicou mudanças que foram seguidamente negociadas com a onda neoliberal que já havia sendo



estabelecida desde a década de 1980 na Europa e América. Assim, conforme Giovanni Alves (2009) aponta:

*Na medida em que se rompem resistências sociais e políticas do trabalho organizado (politicamente, com a derrota da Frente Brasil Popular, em 1989; e socialmente, com a desagregação social da classe em virtude da recessão da economia sob o governo Collor), ampliam-se as bases objetivas (e subjetivas) da sua precarização, constituindo o que denominamos de síndrome da precarização do trabalho, complexo objetivo de determinações que dão origem, na década de 1990, às experiências vividas e às experiências percebidas da precarização do trabalho. (ALVES, 2009, p. 190).*

O sentido da globalização é a incorporação do Brasil nas diretrizes neoliberais vigentes. Com isso, durante a década de 1990, uma série de reformas são implementadas. Para o processo de reestruturação produtiva, que visa superar as crises do capital por meio de novas legislações trabalhistas e investimentos os países que se adequassem às privatizações e equilibrassem suas economias, em especial muitos países da América Latina, como o Brasil, que sofria de problemas macroeconômicos como desemprego, alta inflação e instabilidade política desde a década de 1980, a constituição de um cenário possível de reequilíbrio fiscal e retomada da economia com fomentação de empregos era a bola da vez para que realinhamento neoliberal estruturante fosse possível. Conforme Giovani Alves (2009):

*É nessa época que se articula a hegemonia neoliberal na América Latina, com o Brasil sendo elemento-chave do “Consenso de Washington”. Aliás, o elemento ideológico é, em si, uma mediação fundamental (e fundante) da “experiência percebida” da classe do trabalho, na medida em que contribui para instaurar o conteúdo ideacional dos novos métodos de gestão de caráter toyotista. Métodos baseados no envolvimento participativo de operários e empregados e, no plano da reprodução social, dos novos modos de sociabilidade, organizados a partir dos valores-fetiche, expectativas e utopias de mercado. (ALVES, 2009. P. 191).*

O consenso de Washington, foi a conjuração de medidas que iriam compor a tônica dos novos tempos para o capitalismo neoliberal, com suas instituições financeiras como o FMI, organizaram políticas de adequação para combater crises do capital, que já se arrastavam desde a década de 1970, e que buscava se a readequação econômica de países subdesenvolvidos, o Brasil se inseriu no plano destas mudanças de conteúdos e políticas regulatórias que viabilizaram maior crescimento às custas de medidas austeras as custas de perda de autonomia econômica, mais uma vez comprometida.



Mudanças acerca da luta dos trabalhadores no tocante ao enfrentamento de medidas que vinham a precarizar sua situação, abalaram circunstancialmente o sindicalismo na década de 1990. O desmonte foi paulatino. A década neoliberal, como colocam alguns autores foi marcada também pelo gradativo enfraquecimento destes atores sociais e suas associações (sindicatos), que lutavam por melhores condições de trabalho, ademais o estado também se eximia muitas vezes de cumprir o seu papel constitucional, como no caso do Brasil, tornando-se arbitrário diante de assegurar a dignidade humana em relação ao trabalho. As greves que tinham crescido no final do período da ditadura civil-militar, 1985- 1993, perdem sua dinâmica, não conseguindo retomar a mobilização maciça da década passada. Segundo Giovanni Alves,

*Por isso, a “força das circunstâncias” da “década neoliberal”, caracterizada pela desestruturação do mercado de trabalho por conta das políticas macroeconômicas neoliberais, e pela fragmentação das negociações coletivas, imposta pelo patronato, obriga o sindicalismo a abandonar as greves gerais por categoria e voltar-se para greves por empresa. (ALVES, 2009, p. 191)*

A nova dinâmica de greves consolida-se como um novo tipo de enfrentamento corporativo, contra a precariedade que o proletariado estava sofrendo com as mudanças ensejadas pelas reformas, privatizações, planos de governo, readequação as cartilhas internacionais de desenvolvimento etc. um dos pontos nevrálgicos desta década é preservar direitos ameaçados pela nova dinâmica da “acumulação por espoliação” que é própria do Estado neoliberal (HARVEY, 2004). A partir de 1994, com a mudança na presidência do Brasil após impeachment do presidente Collor em 1992, o Brasil retoma o ciclo de privatizações, com reequilíbrio macroeconômico, e reajuste da inflação graças ao plano real, idealizado pela equipe econômica do ex-presidente Itamar Franco, seguido de Fernando Henrique Cardoso. Neste período, as greves retomam seu fluxo e a defesa pelos direitos trabalhistas se fazem presente, segundo Giovanni Alves (2009),

*Na mesma medida, no período, crescem as greves por não cumprimento de direitos trabalhistas, demonstrando o avanço paulatino do processo de precarização do trabalho em categorias assalariadas organizadas (segundo o DIEESE, ao lado dessas, crescem, no período de 1993 a 1999, as greves: por emprego, de 12% para 28%; pela jornada de trabalho, de 3% para 10%; e por motivo sindical, de 5% para 10%) (DIEESE, 2002). Na verdade, tais indicadores dos motivos de greves explicitam os elementos compostivos da síndrome da precarização do trabalho que atinge categorias de assalariados na década de 1990: usurpação de direitos trabalhistas, insegurança no emprego, usurpação do tempo de vida pelo tempo de trabalho (conteúdo das greves por jornada de trabalho) e restrição do direito de associação*



*sindical (conteúdo das greves por motivo sindical). (ALVES, 2009, p. 192)*

Ainda nos estudos de Giovanni Alves, o Brasil, na década de 1990 ficou sob efeito da “economia da sociabilidade constrangida” assim,

*A reforma neoliberal, a partir do governo Collor, significou alterações substantivas na dinâmica da economia brasileira e, por conseguinte, na forma de ser do mercado de trabalho. O Brasil inseriu-se de forma subalterna no processo de mundialização do capital. (ALVES, 2009, p. 192)*

### **A reforma e o sentido da flexibilização das leis trabalhistas**

Contextualizando a globalização como mundialização do capital, na esteira das mudanças macroeconômicas e políticas a partir do consenso de Washington de 1989, estamos compreendendo como, diante do novo panorama de mudanças o mundo do trabalho vai ser atingido paulatinamente pelo que denominou Giovanni Alves de “economia da sociabilidade constrangida” cujas metamorfoses do trabalho implicaram no processo de precarização dos trabalhadores diante das reformas.

No Brasil, as leis trabalhistas, são originadas no século XX, a CLT (consolidação das leis do trabalho) surgiu pelo Decreto-Lei nº 5.452, a partir de 1 de maio de 1943, sancionada pelo ex-presidente Getúlio Vargas, que unificaria toda legislação trabalhista no Brasil. Já na década de 2000, durante os governos de Luís Inácio Lula da Silva (2003 - 2011), com a retomada da economia, crescimento e investimentos, seguido da Presidenta Dilma Rousseff (2011 - 2016) o Brasil começava a enfrentar dificuldades econômicas mais agudas desde 2008, cujos mecanismos de ajuste da economia se fariam necessários mais uma vez. Crise econômica é uma fase de recessão caracterizada por ausência de investimentos, redução da produção, aumento do desemprego, um termo que tem sentido geral de situações desfavoráveis com frequência vinculadas à economia. (LAÍS; FRANCO 2017).

Sancionada em julho de 2017 a nova legislação trabalhista na lei 13.467-17 estaria sendo implementada com o objetivo de aumentar o número de empregos e combater as distorções que geram o desgaste das relações econômicas vigentes para empregadores e empregados, fazendo parte de um conjunto mais amplos de propostas de reformas após 2016, com o governo de Michel Temer, durante uma difícil transição de governo, num cenário instável da economia brasileira. Que segundo Krein, Oliveira e Filgueiras (2019)



os instrumentos para se conseguir o que buscavam foi justamente colocando um enorme grupo de alterações nas leis do trabalho que objetivavam, em sua maioria, eliminar ou diminuir os gatos, que de forma direta ou indiretamente) dos proprietários dos meios de produção, que vinham da relação com a classe trabalhadora. Os gastos que tinham a ver com o contrato, ao pagamento, aos horários de intervalos e locomoção, à questão de saúde e proteção, à permanência segura desses trabalhadores durante atividade laboral, à dispensa, entre outros.

O sentido de flexibilizar vem do verbo flecto, que possui o sentido de dobrar ou curvar, logo, compreender o sentido da flexibilização acarreta deduzimos que a adequação é neste sentido a do trabalhador, compreendendo que o estado faz seu papel de mediador para a parte mais vulnerável no contexto jurídico a reforma, segundo alguns autores desestabiliza as relações jurídicas entre empregadores e empregados, no sentido de retirada de direitos conquistados historicamente e deixando os trabalhadores vulneráveis às arbitrariedades.

*Esse tema já era antigo e criticado por muito doutrinadores, pois flexibilizar contratos trabalhistas como maneira exclusiva e inafastável de propiciar um aumento na geração de empregos, na ânsia de luta ao crescente desemprego, com vistas ao desenvolvimento econômico e social, pode originar sérios riscos aos empregados, pois tirando do Estado o poder intervencionista, retiraria o manto protetor que defende os trabalhadores, fato este que poderia levar a consequências catastróficas não apenas para a saúde do trabalhador, mas também aumentaria os acidentes de trabalho, doenças psíquicas, afetaria a família, e, por conseguinte estaria matando o princípio da dignidade da pessoa humana, e não mais seria nomeado como flexibilização, mas sim como flexploração (ANDRADE; MORAIS; apud GROS-SO, 2007, P. 52-53)*

A abordagem deste tema leva em consideração princípios norteadores que acampam no direito à proteção de direitos conquistados historicamente. Apesar de direitos historicamente reconhecidos serem construções históricas, sua validade pode ser assegurada ou não conforme a conjuntura vigente. Compreendemos que no contexto democrático o estabelecimento de direitos deve ser uma luta constante por avanços dialógicos, no entanto os confrontos por validade e proteção são necessários. Para Castilhos (2012), a constituição que conhecemos como a Cidadã (1988) tinha como forte fator a categoria social, que garantia e abarcava a questão dos direitos humanos caracterizada com a liberdade das mídias, liberdade de se expressar, a questão do respeito às minorias sociais, reconhecimento de diversidades étnicas e culturais, além da iminência da questão da igualdade.

Fundamental na “era dos direitos”, como já escreveu o filósofo jurídico Norberto Bobbio (2004) é proteger estes direitos. As convenções sobre o direito do trabalho no Brasil se



baseiam em princípios que, se desestabilizados, comprometem a manutenção da existência da vida social de trabalhadores. Segundo nossa pesquisa, alguns prognósticos já apontam para as consequências da reforma trabalhista inviáveis para a classe trabalhadora. E segundo Andrade e Morais (2017), a Reforma Trabalhista é um fator que só veio para prejudicar a classe trabalhadora. A Reforma traz diversos pontos que claramente oferecem vantagens ao sistema produtivo e lógica de mercado, em detrimento do trabalhador: quem saiu ganhando foi o empregador. A lógica de querer economizar em mão de obra, para aumentar o trabalho de um único trabalhador, fazendo com que ele tenha acúmulo de função é uma característica presente nessa Reforma. Essa questão vem da atualidade, ainda para Andrade e Morais, do tempo das leis de mercado e da forte concentração de capitais que predomina.

A reforma, já posta em vigor nos últimos dois anos, ainda não se mostrou eficaz em sua totalidade. Há discursos acerca da reforma que giram em torno do senso comum, como por exemplo, de que é necessário tempo para que as relações de emprego se estabilizam e a economia nacional se aqueça, no entanto segundo questionamentos e deduções de alguns autores,

*O surgimento da grande maioria dos postos de trabalho nos 19 meses posteriores à vigência da lei 13.467/17 é dificilmente atribuível, mesmo por hipótese, às novas modalidades de contratação, pois não se enquadra nas alterações previstas ou em qualquer legislação vigente. Se não foram relevantes para a abertura das ocupações, as alterações introduzidas na legislação provavelmente contribuíram para a forma que elas estão assumindo. Inclusive há indícios de que a reforma tem colaborado para elevar a informalidade. Se a constatação de que, após a reforma, desemprego e informalidade não foram reduzidos é algo pouco controverso, os nexos causais para explicar esse fracasso são pouco, mal ou nada debatidos nos meios de comunicação, particularmente na grande mídia, que se restringe a repetir o senso comum sobre a relação entre direito do trabalho e emprego inspirado na teoria econômica dominante e suas ramificações. Diante do não cumprimento dos objetivos declarados da reforma, ao invés de se propor um debate profundo sobre a regulação do trabalho no país, adota-se a estratégia de afirmar que é preciso mais tempo para que a reforma atinja suas metas, ou de que é necessário cortar ainda mais direitos (com ou sem o eufemismo da “flexibilização”) para alcançar tais promessas. (KREIN; OLIVEIRA; FILGUEIRAS, 2019, p. 16)*

Abaixo, segue algumas alterações acerca das leis trabalhistas que entraram em vigor atualmente, que significaram pontos importantes para os trabalhadores em suas condições de vivência trabalhista e que representam comprometimento de sua qualidade no trabalho. Trabalho em Condições Insalubres para Empregadas:

**REGRA ATUAL**

A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

**NOVAS REGRAS APÓS A****REFORMA**

Em situações de grau máximo de insalubridade, fica vedado o trabalho da empregada enquanto durar a gestação, sendo possível o trabalho durante a lactação mediante atestado médico.

Em situações de grau médio ou mínimo de insalubridade, é possível o trabalho da empregada gestante, salvo em caso de atestado que recomende o afastamento no período de gestação ou de lactação.

**Horas *in itinere*:****REGRA ATUAL**

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho.

**NOVAS REGRAS APÓS A****REFORMA**

Deixa de integrar a jornada de trabalho o tempo despendido no percurso entre a residência do empregado até a efetiva ocupação de seu posto de trabalho, seja ele caminhando ou por qualquer meio de transporte. Dessa forma, as horas *in itinere* não serão mais consideradas como parte da jornada de trabalho.

Fonte: Machado Meyer: Reforma Trabalhista: Principais Alterações e Implicações. Acesso em 06-11-2019.

**Considerações finais**

Conforme compreendemos a legislação trabalhista, cuja reforma alterou diversos pontos em 2017, comprometeu as negociações e possivelmente atingiu as relações entre empregadores e empregados, possibilitando o arbítrio que compromete a qualidade do trabalho e perdas para os trabalhadores. Levando em consideração que o estado deve se



ater às questões de mediação baseado em princípios norteadores sobre os pontos mais fracos, e sobre como os direitos devem ser assegurados, considerando que a reforma trabalhista desestabiliza direitos historicamente conquistados e assegurados conforme convenções internacionais concordamos com Norberto Bobbio (2004) que,

*O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político. (...) o problema grave de nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não era mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los. (...) O problema real que temos de enfrentar, contudo, é o das medidas imaginadas e imagináveis para a efetiva proteção desses direitos. (BOBBIO, 2004, p. )*

## REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. Trabalho e reestruturação produtiva no Brasil neoliberal - Precarização do trabalho e redundância salarial. Rev. Katálysis. Florianópolis v. 12 n. 2 p. 188-197 jul./dez. 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802009000200008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802009000200008). Acesso em: 05/11/2019.

ANDRADE, Roberta Laís Machado Martins; MORAIS, Fernando Franco. A REFORMA DAS NORMAS TRABALHISTAS EM MEIO À CRISE ECONÔMICA NO BRASIL. REVISTA CONSTITUIÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS, Natal, Brasil. V. 10. N.1. p 185 - 201, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constitucionaogarantiadodireitos/article/view/13468/9142>. Acesso em: 06/11/ 2019.

BOBBIO, N. A era dos direitos. tradução Carlos Nelson. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod\\_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf). Acesso em: 02/05/2022

CASTILHOS, R. Direitos humanos. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

KREIN, J.D.; OLIVEIRA, R. V.; FILGUEIRAS, V. A. Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade. Campinas, SP; Curt Nimuendajú, 2019.

MEYER, M. Reforma trabalhista: principais alterações e implicações. Disponível em:[https://www.machadomeyer.com.br/images/noticias/Reforma\\_Trabalhista\\_-\\_Principais\\_Alteracoes\\_e\\_Implicacoes.pdf](https://www.machadomeyer.com.br/images/noticias/Reforma_Trabalhista_-_Principais_Alteracoes_e_Implicacoes.pdf). Acesso em: 04 nov. 2019.